

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 033, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a vigência do Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.397, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.398, de 23 de março de 2020, que estende, em caráter provisório, a adoção do Regime Excepcional de Teletrabalho, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da Administração Pública Estadual, altera o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.411, de 1º de abril de 2020 que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020;

Considerando finalmente, o disposto no art. 123 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se a vigência do Regime Excepcional de Teletrabalho, adotado no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, pela Resolução CGE/MS/nº 028, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Regime Excepcional de Teletrabalho vigorará até a edição do ato normativo em sentido contrário de que trata o art. 2º-A do Decreto Estadual nº 15.395, de 2020, acrescido pelo Decreto Estadual nº 15.411, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. Diante da prorrogação tratada no art. 1º desta Resolução, as Chefias Imediatas de cada setor da CGE-MS deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da sua publicação, apresentar ao Controlador-Geral do Estado a relação dos servidores e atividades por eles desenvolvidas, ou em desenvolvimento, desde a implantação do Regime Excepcional de Teletrabalho, indicando os prazos de execução correspondentes, para o fim de, em decorrência da avaliação dessas informações:

I - constatada a necessidade de continuidade dos serviços e a presença dos requisitos para o seu atendimento de forma remota, determinar-se a expedição das Ordens de Serviço para continuidade das atividades a ser desempenhadas no período prorrogado, observado o disposto na Resolução CGE/MS/nº 028, de 2020; ou

II – na ausência dos requisitos do inciso anterior, identificar os servidores que permanecerão presencialmente na unidade, cumprindo escala de revezamento, conforme disposto no art. 10 do Decreto 15.396, de 2020, c/c art. 5º da Resolução CGE/MS nº 028, de 2020, em virtude da natureza de suas respectivas atribuições assim exigir; ou,

III - constatada a ausência de prejuízo ao serviço público, conceder-se férias acumuladas aos servidores da respectiva unidade que preencham essa condição, conforme autoriza o art. 4º do Decreto Estadual nº 15.398, de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 03 de abril de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado